

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 266/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.381/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Marcia Rodrigues Moura

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

2817981



Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2817981>

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise, de autoria do Deputado DELEGADO PABLO, altera o art. 2º do Decreto Lei nº 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Pretende-se com o projeto ampliar a Zona Franca de Manaus com a inclusão em sua área de abrangência dos municípios de Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Otacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional foi favorável ao Parecer do Deputado Átila Lins (PP-AM) pela aprovação do Projeto de Lei sem emendas. Já as Comissões de Desenvolvimento Econômico e a de Indústria, Comércio e Serviços aprovaram os respectivos pareceres pela rejeição integral do Projeto.

## 2. ANÁLISE

---

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio que oferece incentivos fiscais. Para 2025, o projeto de lei orçamentária estima renúncia tributária da União de R\$ 29,9 bilhões. O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>1</sup>, ao ampliar a área sujeita a tratamento tributário diferenciado, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes

---

<sup>1</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

De outra parte, a extensão territorial da ZFM exigiria gastos públicos, alguns obrigatórios e de caráter continuado, visto que seria necessário equipar todas as novas localidades com os mecanismos de controle aduaneiro e de vigilância. Nenhum dos impactos da proposição foi devidamente quantificado ou compensado no Projeto de Lei.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 132 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

### **4. RESUMO**

---

O projeto é incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente, pois se encontra apoiado em renúncia de receitas da União e potenciais aumentos de despesa obrigatória de caráter continuado, cujos custos não estão devidamente explicitados e não há oferecimento de medidas compensatórias, nos termos da lei.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

MARCIA RODRIGUES MOURA  
CONSULTORA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2817981>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS